

\*ROC. 2214/11 \*LS: 171 \*95: 00

2008 1/AY

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

#### **SEÇÃO DE TESOURARIA**

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 03.2014

VERSÃO: 0.2

Aprovação em: 10/12/2019

Ato de aprovação: Resolução nº 20/2019

Unidade Responsável: Seção de Tesouraria

Dispõe sobre procedimentos para registro e controle das disponibilidades financeiras no âmbito do Poder Legislativo Municipal

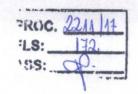
### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I DA FINALIDADE

**Art.** 1º Esta Instrução Normativa visa disciplinar e padronizar os procedimentos para registro e controle das disponibilidades financeiras de responsabilidade da Câmara Municipal de Anchieta;

M.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

#### SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Esta Norma Interna abrange o Setor Financeiro (Tesouraria) e também as demais unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

#### SEÇÃO III

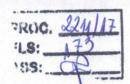
#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta NORMA, consideram-se os seguintes conceitos:

- Conciliação bancária É a comparação do saldo de uma conta bancária de movimento com uma informação externa à contabilidade (extrato bancário), de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise, em determinada data;
- II. **Tesoureiro** É a pessoa encarregada da tesouraria que efetua as operações monetárias de caixa e/ou bancos da entidade da administração pública, bem como efetua os registros contábeis de pagamento, recebimento, duodécimos, rendimentos de aplicação financeira, dentre outros.
- III. Disponibilidades Financeiras São os valores disponíveis líquidos, após operações de entradas e saídas, tanto em conta corrente quanto em conta de aplicação de curto prazo com disponibilidade imediata;

M.





2208/12

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

- IV. **Duodécimo** É uma fração proporcional e constante a ser repassada mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.
- V. **Imposto de Renda Retido na Fonte** Valor do imposto de renda retido dos serviços prestados por pessoa jurídica e ou física, bem como, retidos na folha de pagamento. Tal valor retido representa receita para o Município.
- VI. **Ordem bancária** Documento destinado ao pagamento de compromissos, bem como a liberação de recursos para fins de adiantamento.
- VII. Rendimento de Aplicação Financeira Numerário auferido a partir de um investimento com rentabilidade fixa ou variável.

## SEÇÃO IV DA BASE LEGAL

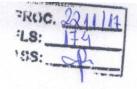
Art. 4º A presente Instrução Normativa está ancorada na seguinte legislação, sem prejuízo de outros instrumentos legais que a situação exigir, Constituição Federal de 05/10/1988 (CF de 88); Lei da Contabilidade Pública – Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964; e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; Resolução CMA 01/2016, expedida pela UCCI da Câmara Municipal de Anchieta e Lei Municipal 1.258/2017 (Lei do Quadro), Lei nº 12.527/2011.

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Seção de Tesouraria:

R.





22081/7

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

- I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, juntamente com o UCCI, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- II. Cumprir as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto a sua padronização na geração de documentos, dados e informações.
- III. Promover o controle dos registros das entradas recebidas pelaCâmara Municipal;
- IV. Promover os pagamentos autorizados pelo ordenador da despesa, após verificar se a despesa foi liquidada pelo responsável (fiscal/diretor), por meio do documento Liquidação da Despesa, onde é observado a regularidade dos documentos que atestem a prestação do serviço ou a entrega do material, a correta identificação do credor, bem como outras exigências necessárias à ratificação do direito;
- V. Preparar nota/ordem de pagamento, registro de ordem bancária ou emissão de cheques para assinatura das autoridades competentes;
- VI. Promover a conciliação bancária, e manter os registros correspondentes e necessários;
  - Conferir e organizar documentos e processos financeiros;
  - VIII. Organizar e atualizar banco de dados pertinente à área de atuação;
- IX. Estabelecer rotinas administrativas adequadas a fatores organizacionais, legais e técnicos;

72



\*ROC. 22417 \*LS: 175 \*SS: 07-

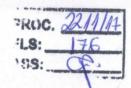
220 1/7

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

- X. Executar pagamentos através de ordem bancária, e eventualmente cheques nominais, depósito bancário, e outros meios legais que comprovem o pagamento;
- XI. Manter controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como os cheques cancelados;
- XII. Efetuar o pagamento somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;
- XIII. Programar e executar pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;
- XIV. Efetuar os registros contábeis de pagamento, recebimento, duodécimos, rendimentos de aplicação financeira.
- XV. Não efetuar pagamento sem o fornecimento de Recibo, Fatura,
   Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e liquidação;
- XVI. Participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;
- XVII. Trabalhar em conjunto com o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Anchieta, sempre informando das ações do Setor de Tesouraria;
- XVIII. Emitir a solicitação de materiais, equipamentos e ou serviços pertinentes ao setor, para serem encaminhados ao setor de compras;
- XIX. Alimentar o portal da Câmara Municipal com as informações de competência do setor, conforme dispõe a Lei Federal nº 131/2009 Lei da Transparência.

7/2,





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

# CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

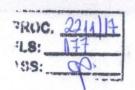
## SEÇÃO I DOS RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS

**Art. 6º** O Chefe de Seção de Tesouraria, na execução dos procedimentos de registro e controle das disponibilidades financeiras:

- Acompanha os ingressos de recursos oriundos de duodécimos;
- II. Verifica, periodicamente, se os lançamentos a crédito e a débito da conta bancária conferem com as emissões de ordem de pagamento, com os recebimentos de transferências financeiras, e com os lançamentos contábeis.
- III. Efetua o pagamento através de ordem bancária, por meio da sua assinatura eletrônica juntamente com assinatura eletrônica do presidente; eventualmente, o pagamento poderá ser efetuado por meio de cheque nominal, os pagamentos deverão ser efetuados por processo;
- IV. Identifica a pessoa recebedora, colocando essa identificação na
   Ordem de Pagamento, quando o pagamento for efetuado na Tesouraria;
- V. Executa os pagamentos de forma individualizada para contabilização em separado;
- VI. Não realiza pagamento de forma antecipada antes da execução do serviço ou da entrega do bem, com exceção dos casos permitidos em lei;

M.



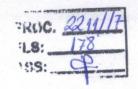


## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

- VII. Cancela os cheques emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias em que o fornecedor não veio receber, e restitui o valor aos cofres públicos com identificação individual;
- VIII. Cancela cheques por intermédio de processos administrativos, com todos os documentos que originou a despesa, com cópia do cheque e com comprovante do depósito restituído;
- IX. Efetua o pagamento de fornecedores somente após a devida liquidação da despesa e quando for o caso acompanhado de planilha de retenções de INSS, ISS, IRRF e outros, e entregues na Tesouraria com antecedência razoável, observando a data de vencimento;
- X. Obedece ao cronograma estabelecido pela Programação financeira, para pagamento de fornecedores e outros, exceto quando se tratar de diárias e adiantamentos;
- XI. Obedece, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir, considerando que a execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos:
  - a. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
  - b. Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a ordem da liquidação da despesa;
  - c. Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade e liquidação da despesa;

M





2206/1

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

- d. As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.
- XII. Efetua o pagamento das despesas exclusivamente pelo Setor de Finanças mediante ordem bancária. Eventualmente o pagamento será efetuado mediante cheques nominativos.

Parágrafo Único Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. Juntamente ao processo com a Nota Fiscal da despesa deverá estar emitida a liquidação da despesa contendo o ATESTO com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços; Assim como os documentos de Regularidade Fiscal previstas no Art. 29 da Lei 8.666/99;

### SEÇÃO II DA SEGURANÇA NA TESOURARIA

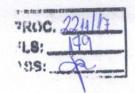
**Art. 7º** Todos os documentos e cheques devem ser mantidos em segurança na gaveta com chave ou no cofre da Tesouraria;

Parágrafo Único Caso o Tesoureiro precise se afastar do seu local de trabalho, manter os documentos e cheques sempre em boa ordem e segurança;

Art. 8º Nunca manter em Tesouraria talões de cheques da Câmara assinados em branco de forma antecipada;

K.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

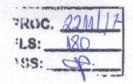
Parágrafo Único Caso os responsáveis pela assinatura das autorizações bancárias precisem viajar, este fato deverá ser previsto com antecedência e comunicado ao Tesoureiro;

#### SEÇÃO III

#### DO FECHAMENTO DO CAIXA E DA CONFERÊNCIA

- **Art. 9º** Os documentos (pagamentos), depois de conferidos, serão encaminhados à Contabilidade para arquivamento;
  - Frequentemente os extratos bancários deverão ser conferidos;
- II. Se houver avisos de débitos ou créditos que ainda não foram lançados na Contabilidade, insistirem com o Banco a fim de identificar o contribuinte, inclusive solicitando uma segunda via se for necessário.
- III. Não deixar pendências bancárias antigas por falta de avisos bancários.
- Art. 10 Controlar os saldos bancários, baseado nos registros internos, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes;
- Art. 11 Em Caso de a rede bancária registrar tarifa bancária indevida, o Tesoureiro (a) deverá solicitar imediatamente o estorno da mesma;





### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

# CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 12** O Tesoureiro não deve permitir a entrada e/ou circulação de pessoas estranhas ao serviço no seu recinto de trabalho;

**Art. 13** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Instrução Normativa SFI nº 03/2014, Versão 0.1.

Anchieta, 16 de dezembro de 2019.

Presidente da Câmara

DANIEL ORESTES BISSOLI
Controlador Geral

MÔNICA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Contadora